

Carta/AMEC/Presi nº 16/2014

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

À

**Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 23º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP – 20050-901

Endereço eletrônico: [audpublica0914@cvm.gov.br](mailto:audpublica0914@cvm.gov.br)

At. Ilma. Superintendente – Flavia Mouta Fernandes

**Ref: Audiência Pública SDM Nº 09/14 - Sugestões e comentários à minuta de Instrução que tem por objeto permitir a participação e votação a distância em assembleias gerais mediante a adoção de boletim de voto.**

Senhora Superintendente,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC vem, à presença dessa ilustre Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da Comissão de Valores Mobiliários – SDM/CVM, apresentar suas sugestões e comentários sobre a minuta de Instrução submetida à audiência pública, especialmente no que concerne à facilitação do exercício do direito de voto por parte dos investidores e acionistas minoritários.

Inicialmente, a AMEC manifesta a sua satisfação com a constante busca pela atualização do arcabouço regulatório por parte dessa autarquia, que com o aprimoramento das regras infralegais busca colocar o mercado de capitais brasileiro na vanguarda das boas práticas em assembleias gerais.



Imbuída desse espírito, a Comissão Técnica da AMEC analisou, discutiu a minuta de instrução submetida à audiência pública e, ao final, deliberou pela apresentação de algumas sugestões e comentários, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da associação, e que serão individualmente abordados nos tópicos seguintes.

## **DOS COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

### **1. Divulgação do Mapa Intermediário de Votação**

*A minuta de instrução propõe a divulgação de um mapa intermediário de votação a distância agregando os votos que foram coletados pelo escriturador e custodiantes, a fim de evitar assimetrias de informação entre a companhia e seus acionistas. Pretende-se, igualmente, aperfeiçoar o controle e as informações de assembleias gerais.*

De acordo com a minuta proposta, o escriturador deve, após compilar as instruções de voto, encaminhar à companhia, até 48 horas antes da data de realização da assembleia, o mapa das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto com o extrato de posição acionária.

A companhia, por seu turno, na véspera da data de realização da assembleia geral, deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, mapa de votação consolidando os votos proferidos a distância.

Os associados da AMEC compreendem a preocupação dessa D. CVM em permitir que tanto companhia, como acionistas, conheçam o resultado intermediário das matérias deliberadas. Entretanto, no entendimento dos associados da AMEC, os benefícios são muito pequenos, *vis a vis* os prejuízos que referida prática pode ocasionar.

Nesse sentido, vale lembrar que segundo previsão contida no artigo 21-G da minuta, e que será objeto de sugestão em tópico específico, a administração da companhia poderia retirar matérias da ordem do dia a qualquer tempo.

Diante disso, os associados da AMEC sugerem que o mapa intermediário de votação seja integralmente excluído do texto normativo, bem como que o mapa de votação a ser recebido pela companhia somente poderá ter o seu conteúdo conhecido e divulgado, tanto para a companhia quanto para seus acionistas, no momento da assembleia, assim entendido o horário do seu início previsto no edital de convocação.

Com as colocações acima, sugerimos a seguinte redação para os artigos indicados:

### SUGESTÕES DE REDAÇÃO

Proposta contida na Minuta de Instrução	Sugestão dos Associados da AMEC
<p>Art. 21-T. O Escriturador deve:</p> <p>(...)</p> <p>II – até 48 horas antes da data de realização da assembleia, encaminhar à companhia o mapa das instruções compiladas de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto com o extrato de posição acionária.</p> <p>§ 1º O mapa das instruções de voto de acionistas e o extrato de posição acionária aos quais se refere o inciso II devem indicar a posição acionária de cada acionista em relação a, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia.</p> <p>§ 2º A companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, o mapa de votação de que</p>	<p>Art. 21-T. O Escriturador deve:</p> <p>(...)</p> <p>II – <del>até 48 horas antes da data de realização</del> no período de 2 (duas) horas que antecedem do início da assembleia, encaminhar à companhia o mapa das instruções compiladas de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto com o extrato de posição acionária.</p> <p>Manter o §1º como regra geral para os mapas de votação</p> <p>Manter</p>



trata o inciso II tão logo o receba.	
<p>Art. 21-W. A companhia deve computar votos: (...)</p> <p>§ 3º Na véspera da data de realização da assembleia geral, a companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, mapa de votação consolidando os votos proferidos a distância, conforme indicado nos mapas dos incisos I e II do <b>caput</b>, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador.</p> <p>§ 4º O presidente da mesa, no início da assembleia geral, deve ler o mapa de votação consolidado a que se refere o § 3º e disponibilizá-lo para consulta dos acionistas presentes na assembleia.</p>	<p>Art. 21-W. A companhia deve computar votos: (...)</p> <p>EXCLUIR</p> <p>§ 4º O presidente da mesa, no início da assembleia geral, deve ler o mapa de votação <del>consolidado a que se refere o § 3º e</del> disponibilizá-lo para consulta dos acionistas presentes na assembleia.</p>

## 2. Envio de Boletim de Voto à Companhia

Na esteira do raciocínio do item anterior, os associados da AMEC sugerem que seja excluída a possibilidade de envio do boletim de voto à companhia, devendo tais boletins ser recebidos exclusivamente pelos intermediários.

Além disso, em sendo excluída a possibilidade de envio do boletim de voto à companhia, o inciso II e o §2º do artigo 21-W deve ser suprimido.

### SUGESTÕES DE REDAÇÃO

Proposta contida na Minuta de Instrução	Sugestão dos Associados da AMEC
<p>Art. 21-W. A companhia deve computar votos: (...) II – conforme mapa de votação elaborado por ela com base nos boletins de voto a distância</p>	<p>EXCLUIR</p>

*ser*

que receber diretamente dos acionistas. (...)	
Art. 21-W. A companhia deve computar votos: (...) § 2º Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.	EXCLUIR

### 3. Mapa Final e Nominal de Votação

A minuta proposta prevê que o mapa final de votação, consolidando os votos proferidos à distância e os votos proferidos presencialmente, deve ser divulgado no sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores.

Referido mapa final, segundo informações obtidas perante essa D. CVM, busca compilar apenas o resultado das deliberações e, diferente do formato proposto para o mapa intermediário, não traria informações sobre a forma de votação de cada acionista.

Os associados da AMEC sugerem, portanto, que na data da assembleia geral os acionistas presentes à assembleia, assim como os que votaram via boletim, devem receber mapa nominal de votação, desde que o solicitem à companhia.

Dentre os benefícios decorrentes da adoção de um mapa nominal de votação, destacam-se a possibilidade do acionista confirmar que o seu voto foi recebido e devidamente processado, bem como permitir que todo o processo de votação, em havendo necessidade, seja auditado. Além disso, a adoção de um mapa nos termos sugeridos pelos



associados da AMEC reforça a importância e a responsabilidade do voto a ser proferido pelo acionista, sempre visando os melhores interesses da companhia.

Além do acima exposto, entendem os associados da AMEC que a redação do artigo 21-E da minuta da nova instrução deve ser aprimorada, de forma a contemplar que a companhia, o escriturador e o custodiante são obrigados a manter o mapa final e nominal de votação em que constem as instruções de preenchimento ou os boletins de voto a distância recebidos nos termos da instrução, sem contudo, especificar prazo para tanto. O mapa final e nominal de votação deverá ser arquivado como um anexo do conclave realizado.

### SUGESTÕES DE REDAÇÃO

Proposta contida na Minuta de Instrução	Sugestão dos Associados da AMEC
<p>Art. 21-W. A companhia deve computar votos: (...)</p>	<p><u>§ 8º A companhia deve disponibilizar mapa nominal de votação ao acionista presente em assembleia, bem como àquele que votou via boletim, desde que solicitado à companhia, devendo constar, expressamente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proferida, o número de ações detidas e o resultado final consolidado.</u></p>
<p>Art. 21-E. A companhia, o escriturador e o custodiante são obrigados a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, as instruções de preenchimento ou os boletins de voto a distância recebidos nos termos desta Seção.</p>	<p>Art. 21-E. A companhia, o escriturador e o custodiante são obrigados a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo <del>as instruções de preenchimento ou os boletins de voto a distância recebidos nos termos desta Seção</del> <u>o mapa final e nominal de votação em que constem as instruções de preenchimento ou os boletins de voto a distância recebidos nos termos da instrução.</u></p> <p>Parágrafo único: O mapa final e nominal de</p>



	votação deverá ser arquivado perante a CVM, que não divulgará o seu conteúdo, salvo decisão fundamentada da autarquia em sentido contrário.
--	---

#### 4. Confirmação de Voto / Extrato de Voto

Os associados da AMEC, especialmente os estrangeiros, apresentaram relevante demanda a ser incorporada na nova instrução proposta, qual seja, a confirmação de que o voto proferido mediante boletim foi aceito e devidamente processado.

Referido tema tem sido objeto de grandes debates internacionais, em que se observa a preocupação do investidor estrangeiro sobre como o seu voto tem sido recebido e computado, sendo certo que a doção de sistema que atenda a tal anseio colocará o Brasil como um dos primeiros países a suprir tal demanda.

Tal providência, apesar de correlata ao acesso ao mapa final e nominal de votação, deve ser realizada independentemente do acesso àquele instrumento.

#### SUGESTÕES DE REDAÇÃO

Proposta contida na Minuta de Instrução	Sugestão dos Associados da AMEC
Art. 21-W. A companhia deve computar votos: (...)	<p>§ 9º <u>Mediante solicitação expressa do acionista ou do seu representante, a companhia deve disponibilizar mecanismo de confirmação de que o voto proferido mediante boletim de voto à distância foi recebido e devidamente processado.</u></p> <p>§ 10º <u>Realizada a assembleia, a companhia deve enviar para o endereço eletrônico do acionista, por este indicado no boletim de voto à distância, a confirmação de que o voto foi recebido, processado e devidamente computado.</u></p>

Ressalta-se que com as alterações sugeridas, o modelo de boletim de voto à distância apresentado por essa D. CVM deve receber as devidas alterações, de modo a contemplar campo para que o acionista possa incluir o seu endereço eletrônico no referido documento.

### **5. Pedido de Instalação de Conselho Fiscal**

Quando da leitura da minuta de instrução, foi verificada a ausência da possibilidade do acionista requerer, por intermédio do boletim de voto à distância, a instalação de Conselho Fiscal na companhia.

Diante da relevância de tal órgão na estrutura de governança e transparência das companhias, os associados da AMEC entendem ser relevante incluir, expressamente a possibilidade de que o pedido de instalação do Conselho Fiscal possa ser feito por intermédio do boletim de voto a distância, já indicando, inclusive, os nomes de candidatos para a ocupação de tal função.

Caso seja acatada tal sugestão, os incisos I e II, e seus respectivos anexos, deverão ser renumerados para II e III.

### **SUGESTÕES DE REDAÇÃO**

<b>Proposta contida na Minuta de Instrução</b>	<b>Sugestão dos Associados da AMEC</b>
Art. 21-L. Os acionistas da companhia podem: (...)	I – pedir a instalação de conselho fiscal, ainda que o acionista que requeira a sua instalação não preencha, de maneira isolada, os percentuais previstos no artigo 161 da Lei 6404/1976.

Ressalta-se que com a alteração sugerida, além de existir a necessidade de renumeração dos incisos, o modelo de boletim de voto à distância apresentado por essa D.



CVM deve receber as devidas alterações, de modo a contemplar o pedido de instalação de Conselho Fiscal e a indicação dos candidatos.

**6. Exigência, por parte da companhia, de documentos ou alterações para inclusão de candidatos ou propostas no Boletim de Voto a Distância**

O artigo 21-N da minuta proposta prevê que:

*Art. 21-N. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação de inclusão de que trata o art. 21-L, a companhia deve informar a seus requerentes que:*

*(...)*

*II – os motivos pelos quais tal solicitação não cumpre o disposto neste artigo, indicando os documentos ou alterações necessários a sua retificação*

Entretanto, a ausência de limitação da quantidade de vezes que a companhia pode exigir documentos ou alterações pode protelar e, até mesmo, inviabilizar o exercício do direito que a instrução pretende assegurar aos acionistas.

Diante disso, os associados da AMEC entendem que há necessidade de estar expressamente previsto que a companhia somente poderá exigir documentos complementares ou alterações uma única vez.

**SUGESTÕES DE REDAÇÃO**

<b>Proposta contida na Minuta de Instrução</b>	<b>Sugestão dos Associados da AMEC</b>
<p>Art. 21-N. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação de inclusão de que trata o art. 21-L, a companhia deve informar a seus requerentes que: (...) II – os motivos pelos quais tal solicitação não cumpre o disposto neste artigo, indicando os documentos ou alterações necessários a sua retificação.</p>	<p>II – os motivos pelos quais tal solicitação não cumpre o disposto neste artigo, indicando <u>uma única vez</u>, os documentos ou alterações necessários a sua <del>retificação</del> <u>aceitação</u>.</p>

## 7. Retirada de temas da ordem do dia

Uma das razões que embasou a sugestão dos associados da AMEC para a retirada da divulgação do mapa intermediário de votação, foi a possibilidade de a administração da companhia poder retirar de pauta matéria da ordem do dia antes do início da assembleia geral, conforme previsão contida no §1º do artigo 21-G da minuta proposta.

Na eventualidade de ser mantido o mapa intermediário de votação, a administração da companhia, munida de um resultado parcial desfavorável, teria legitimidade para retirar o item da ordem do dia. Tal faculdade se torna mais relevante, na medida em que o nosso mercado amadurece e o fenômeno das *corporations* se torna mais comum.

Sobre o tema, os associados da AMEC entendem que instrução não deve prever que a administração tenha a faculdade de retirar temas da ordem do dia, devendo eventual pretensão, se realizada após a emissão do boletim de voto à distância, ser remetida à análise de conveniência e oportunidade pelos próprios acionistas reunidos em assembleia geral.

Uma vez aceita essa ideia, os votos proferidos sobre o tema através do boletim de voto à distância, deverão ser computados como contrários a retirada do item da ordem do dia.

No entendimento dos associados da AMEC, a adoção da sugestão apresentada prestigiaria a assembleia geral como o fórum apto a dirimir tal controvérsia.

### SUGESTÕES DE REDAÇÃO

Proposta contida na Minuta de Instrução	Sugestão dos Associados da AMEC
Art. 21-G. A descrição das matérias a serem deliberadas em assembleia no boletim de voto a distância: (...) § 1º A administração da companhia pode retirar matérias da ordem do dia a qualquer	§ 1º <u>Emitido o boletim de voto à distância, a administração da companhia somente poderá</u>



<p>tempo, inclusive após a divulgação do boletim de voto a distância, desde que comunique a retirada ao mercado, justificando as razões que levaram a tal medida.</p>	<p><u>retirar matérias da ordem do dia, se devidamente aprovado pela própria assembleia geral, após o início do respectivo conclave a qualquer tempo, inclusive após a divulgação do boletim de voto a distância, desde que comunique a retirada ao mercado, justificando as razões que levaram a tal medida. Em sendo apresentada referida sugestão pela administração da companhia, os votos sobre o tema, proferidos através do boletim de voto a distância, deverão ser computados como contrários a retirada do item da ordem do dia.</u></p>
---	--

### 8. Votação em chapa ou de forma individual

A leitura da minuta de nova instrução pode levar agentes de mercado concluírem, erroneamente, que toda companhia pode ter eleição por chapa, o que seria um equívoco.

Diante disso, os associados da AMEC entendem que deve ser incluído um esclarecimento, de forma que a instrução preveja, expressamente, que a eleição por chapa somente será permitida se prevista no estatuto social da companhia.

Não existindo previsão no estatuto social, a votação deve ser individual, conforme mecanismos previstos nos itens 12-A e 12-B da minuta da nova instrução.

Além disso, caso haja instauração do procedimento de voto múltiplo e o acionista não especifique a proporção de votos a serem alocados a cada candidato, estes serão distribuídos de maneira uniforme entre todos os candidatos do boletim.

### SUGESTÕES DE REDAÇÃO

Proposta contida na Minuta de Instrução	Sugestão dos Associados da AMEC
<p>Art. 21-I. Quando se tratar de eleição geral de membros do conselho de administração, o boletim de voto a distância deve: (...) II – dar ao acionista a opção de votar em uma</p>	<p>II – <u>em existindo expressa previsão estatutária</u></p>



<p>das chapas, caso exista disputa entre várias chapas;</p>	<p><u>para a realização de eleição por chapa, o boletim de voto a distância deve dar ao acionista a opção de votar em uma das chapas, caso exista disputa entre várias chapas. Na ausência de previsão estatutária, a eleição será sempre individual;</u>          (...)  <u>§ único 1º ...</u>  <u>§ 2º - Caso o acionista não especifique os votos cabentes a cada um dos candidatos, estes serão distribuídos de maneira uniforme entre os componentes da chapa escolhida.</u></p>
---	---

## 9. Renúncia de conselheiro e indicação de candidatos por ocasião da AGE

O artigo 21-L da minuta de instrução proposta, prevê, que em caso de renúncia de conselheiro, a companhia deve, em até 7 (sete) dias úteis de tal evento, comunicar ao mercado a data de realização da assembleia geral para recomposição.

Segundo referido artigo:

*Art. 21-L. Os acionistas da companhia podem:*

*I – incluir candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal da companhia no boletim de voto a distância, observados os percentuais de determinada espécie de ações previstos no Anexo 21-L-I; e*

*(...)*

*§ 1º A solicitação de inclusão de que trata o caput deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações contidas no item 12.2 do formulário de referência, no período entre:*

*(...)*

*II – o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal e até 35 (trinta e cinco) dias antes da data de realização da*



*assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.*

*§ 3º Para fins do inciso II do § 1º, em até 7 (sete) dias úteis após a ocorrência de evento que justifique a convocação da assembleia geral, a companhia deve comunicar ao mercado a data de realização da respectiva assembleia geral, ainda que em caráter provisório, bem como o prazo para a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância.*

Os associados da AMEC, após debaterem intensamente referido tópico e valendo-se de fatos ocorridos recentemente no mercado de capitais, como, por exemplo, o caso Forjas Taurus, entendem ser importante ajustar o prazo constante no §3º, de modo que a comunicação ocorra entre 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis da ocorrência do evento, de forma a garantir integralmente o exercício do direito previsto no §1º, II.

### **SUGESTÕES DE REDAÇÃO**

<b>Proposta contida na Minuta de Instrução</b>	<b>Sugestão dos Associados da AMEC</b>
<p>Art. 21-L. Os acionistas da companhia podem: (...) § 3º Para fins do inciso II do § 1º, em até 7 (sete) dias úteis após a ocorrência de evento que justifique a convocação da assembleia geral, a companhia deve comunicar ao mercado a data de realização da respectiva assembleia geral, ainda que em caráter provisório, bem como o prazo para a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância.</p>	<p>§ 3º Para fins do inciso II do § 1º, <u>em até no prazo entre 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis</u> após a ocorrência de evento que justifique a convocação da assembleia geral, a companhia deve comunicar ao mercado a data de realização da respectiva assembleia geral, ainda que em caráter provisório, bem como o prazo para a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância.</p>

### **10. Percentuais para inclusão de Propostas e Candidatos no Boletim de Voto a Distância – Anexos 21-L-I e 21-L-II**

A sugestão dos associados da AMEC é incluir mais uma faixa de capital social de forma a democratizar o exercício de referido direito por acionistas de companhias acima de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

DE acordo com levantamentos feitos pelos associados da AMEC, existem hoje no mercado apenas 16 companhias com capital social acima de R\$ 20 bilhões

### SUGESTÕES DE REDAÇÃO

#### **Percentual para inclusão de Candidatos no Boletim de Voto a Distância - Anexo 21-L-I**

<b>Capital social da companhia (R\$)</b>	<b>% de determinada espécie de ações</b>
$X \leq 500.000.000,00$	2,5
$500.000.000,00 < X \leq 2.000.000.000,00$	1,5
$2.000.000.000,00 < X \leq 10.000.000.000,00$	1,0
$10.000.000.000,00 < X \leq 20.000.000.000,00$	0,5
$20.000.000.000,00 < X$	0,25

#### **Percentual para inclusão de Propostas no Boletim de Voto a Distância - Anexo 21-L-II**

<b>Capital social da companhia (R\$)</b>	<b>% de determinada espécie de ações</b>
$X \leq 500.000.000,00$	5,0
$500.000.000,00 < X \leq 2.000.000.000,00$	3,0
$2.000.000.000,00 < X \leq 10.000.000.000,00$	2,0
$10.000.000.000,00 < X \leq 20.000.000.000,00$	1,0
$20.000.000.000,00 < X$	0,5

### **OUTROS COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

Por fim, a AMEC e seus associados entendem ser de extrema relevância que a CVM reitere a importância do Ofício Circular editado anualmente pela sua Superintendência de Empresas (SEP/CVM), que traz as orientações gerais sobre



procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e estrangeiras, notadamente quando da realização das assembleias gerais, bem como que todas as suas orientações, inclusive no que se refere à divulgação dos nomes dos candidatos oferecidos por qualquer acionista, independentemente da sua posição acionária, devem ser preservadas, ainda que não impactem no boletim de voto à distância.

Com as sugestões acima, a AMEC espera ter colaborado com esta digna Autarquia, no que tange ao trabalho contínuo em busca do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mercados financeiro e de capitais.

Atenciosamente,



Mauro Rodrigues da Cunha

Presidente Executivo